

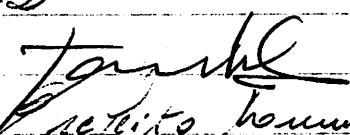
0

da onde situa-se a Graça da Igreja na sede do Distrito de "Rio Bonito", deste Município, desdo brando esse da seguinte fanna: - 60 (sessenta) metros no correr da rua Buzinge e 40 (quarenta) metros no correr da R. Pedro II.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado, em proceder a devida alteração no respectivo mapa. - Fica ainda, autorizado a ceder à título de venda a área ocupada pelos proprietários das respectivas casas, aos mesmos ocupantes, bem como titular gratuitamente o excedente da Graça, para a Igreja de Rio Bonito em lo título prevalecerá enquanto perdurar a sua finalidade, cujo título deverá ser expedido a favor da Igreja a que estamos subordinados.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 23 de agosto de 1962

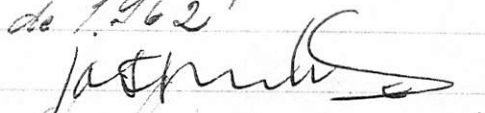

Secretário Municipal
Cartório Municipal
Secretário

Lei nº 23/62. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretei e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar 50% do Imposto Rural, que incidirá sobre a Companhia Agrícola e Industrial do Iguaçu. Enquanto a mesma firma mantiver o prosseguimento de suas obras industriais e refinamento, até ulterior deliberação.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras a
sul em 23 de agosto de 1962


Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário.

Lei nº 24/62. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - A Receita Geral do Município de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1962 é orçada em Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e a classificação constante dos anexos.

Artº 2º - A despesa geral do Município de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1962 é fixada em Cr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), e será dispendida de acordo com as dotações constantes dos anexos.

Artº 3º - A despesa que não tenha caráter indenizatório ou obrigatório, será efetuada após a arrecadação da receita destinada a custeá-la, ou verificação da solvabilidade de sua arrecadação.

Artº 4º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas, ou por serviços e obras por elementos.